



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 10/12/2019 11:30 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº 556 /2019

EMENTA: Inclui profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do município de Campina Grande – PB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DECRETA:

Art. 1º - O Executivo Municipal incluirá profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de Campina Grande – PB.

Parágrafo único. Por profissionais de saúde mental entendem-se psicólogos e médicos psiquiatras devidamente inscritos nos respectivos conselhos regionais de sua categoria.

Art. 2º - Esta medida se aplica a todas as equipes já implementadas e àquelas a implantar. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas que decorrem da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 05 de dezembro de 2019.

Pr. LUCIANO BRENO

Vereador/PPL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

Segundo o Ministério da Saúde, a Atenção Básica constitui, enquanto primeiro nível de sua atuação, conjunto de ações, em âmbito individual ou coletivo, abrangendo promoção, proteção, diagnóstico, tratamento, manutenção da saúde e prevenção estratégicos de atuação do SUS.

Desde a conquista social do Sistema único de Saúde – sendo ele garantido na Carta de 88, a atenção médico-familiar básica e a política de saúde mental são princípios estratégicos de atuação do SUS.

Criou-se, então, a Política Nacional de Saúde Mental, absorvendo contribuições teóricas de documentos progressistas como a Carta de Caracas, de 1990, e as resoluções da Organização Panamericana de Saúde. Entre seus pressupostos, a humanização de todas as intervenções psicomédicas extra-hospitalares de tratamento – daí a superação geral do manicômio judiciário e a instalação de CAPSs e SRTs.

Um dos desafios, no entanto, em âmbito das políticas públicas de saúde mental é a necessidade de consolidação de redes de atenção mental básica – o que este projeto legal tenta suprir. Espero a acolhida de todos os meus pares que juntos fazemos esta casa.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PPL